Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
26 / 06 / 2012 no jornal
Bol. Lj nº 342

LEI Nº 2511/2012

SÚMULA: Cria reserva de vagas exclusivas para idosos e deficientes nos estacionamentos públicos e privados existentes no âmbito do Município de Castro, Estado do Paraná, com isenção do pagamento da taxa na área de estacionamento regulamentado – ZONA VERDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, de 3% (três por cento) para idosos e 2% (dois) para deficientes, das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no âmbito do Município de Castro.

§1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§2º - Considera-se deficiente para efeitos desta Lei, aquelas pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§3º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 4º - O idoso e deficiente terá direito as vagas reservadas, bem como, a isenção do pagamento da taxa de pagamento na área de estacionamento regulamentado – ZONA VERDE, mediante a apresentação da Carteira de Credencial, a qual é expedida pela entidade executiva de trânsito.

Art. 2º - Nas vias públicas, quando os espaços para estacionamento de veículos estiverem demarcados, o que deverá ocorrer sempre que possível, o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra e, preferencialmente, reservadas nos espaços equidistantes dos extremos.

Art. 3º As vagas para idosos e deficientes deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou nos privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo legenda "IDOSO" ou "DEFICIENTE FISICO" dependo do caso.

Art. 4º - Caberá a regulamentação do descumprimento aos dispositivos desta Lei ao Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor contados 90 (noventa) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de junho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL